

Contrato n. 0051/2018-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A TIM S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, NA MODALIDADE DE TARIFAÇÃO REVERSA, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS NÚMEROS 167 E 0800-727-0167.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade n. 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF n. 866.326.128-49, nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria n. 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, **TIM S.A.**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF n. 02.421.421/0001-11, estabelecida na Rua Fonseca Teles, 18, BL B, 3º Andar - São Cristóvão - Rio de Janeiro / RJ CEP : 20.940-200, representada por **UMBERTO NAPOLITANO**, portador da RNE n. V287108-5 DPF e inscrito no CPF n. 719.778.641-04 e **EDUARDO MAURÍCIO SILVA PINTO** portador da Carteira de Identidade n. 205.362.53-6 DIC/RJ e inscrito no CPF nº 104.456.197-16, e em observância ao disposto nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nos Decretos nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho 2014 e SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, na Portaria MPDG nº 409, de 21 de dezembro de 2016, no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 9 de dezembro de 2005, na Resolução ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, na modalidade de tarifação reversa, para operacionalização dos números 167 e 0800-727-0167, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2018 e seus Anexos, sendo composto por um GRUPO formado pelo seguintes ITENS:

1/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

SLC - Lançamento SIAFI

2018 N5 00 2304

Rubrica: 

48535-003354/2018-00

1.1.1 GRUPO 1:

- 1.1.1.1 **ITEM 1** – Serviço de assinatura de feixes E1;
- 1.1.1.2 **ITEM 2** – Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos;
- 1.1.1.3 **ITEM 3** – Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos;
- 1.1.1.4 **ITEM 4** – Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular);
- 1.1.1.5 **ITEM 5** – Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular);
- 1.1.1.6 **ITEM 6** – Serviço de instalação de feixes E1; e
- 1.1.1.7 **ITEM 7** - Taxa de mudança de endereço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
--

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000481/2018-86.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2018 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
--

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, contados do dia 12 de setembro de 2018, até 11 de março de 2021, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 Seja juntado Nota Técnica ao processo administrativo, emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, discorrendo sobre a execução do contrato, demonstrando formalmente que os serviços têm natureza continuada, foram prestados regularmente pelo

2/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



CONTRATADO, e apresentando as justificativas e motivos da ANEEL na manutenção do serviço;

- 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 No caso de eventual prorrogação do contrato após o término do primeiro ano de sua vigência, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme determina o art. 1.2 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

Programa de Trabalho: 25.752.2033.2993.0001 – Ouvidoria setorial da ANEEL

Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. 2018NE800389, de 23 de julho de 2018

5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

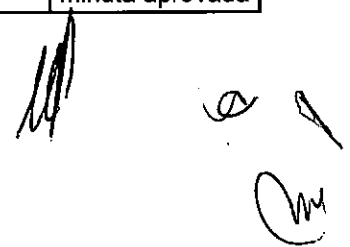
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.

- 6.5 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais.
- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Executar o objeto em rigorosa observância a todas as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- 6.10 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.11 Não caucionar ou utilizar o instrumento contratual para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual.
- 6.12 Conhecer, e cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as normas legais aplicáveis ao objeto do contrato, bem como às diretrizes e normas organizacionais da CONTRATANTE, especialmente, aquelas relativas à segurança, sigilo e veiculação de informações e o Código de Ética da ANEEL.
- 6.13 Atender quaisquer orientações e exigências da CONTRATANTE, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas;
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Quando cabível, promover a transição contratual repassando ao novo CONTRATADO a tecnologia, técnicas e metodologias de trabalho utilizadas, sem perda de informação, e de continuidade dos trabalhos;
- 6.17 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências,

4/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

- encaminhar, responder e decidir as principais questões técnicas, legais e administrativas, relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços;
- 6.17.1 O preposto poderá ser indicado entre os profissionais da empresa alocados para a realização do serviço.
- 6.18 Quando cabível, providenciar junto ao conselho de classe competente a (s) Anotação(ões) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica referente(s) ao objeto, às suas custas, apresentado-a(s) à CONTRATANTE em até 10 dias após a assinatura do contrato.
- 6.19 Observar e atender às normas específicas, que sejam relacionadas à execução do objeto contratual, emitidas, dentre outros, por:
- 6.19.1 Órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorização, alvarás e permissões;
- 6.19.2 Conselhos profissionais e de classe;
- 6.19.3 Órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia;
- 6.19.4 Órgãos emissores de normas técnicas (ABNT).
- 6.20 Sujeitar-se a necessária fiscalização da execução do contrato, atendendo plenamente às solicitações e prestando os esclarecimentos à CONTRATANTE.
- 6.21 Selecionar, treinar e apresentar equipe de trabalho adequadamente qualificada e capacitada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.22 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 6.23 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência, e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou entendidos como inadequados à prestação dos serviços, substituindo-o no prazo de até 24 horas.
- 6.24 Respeitados os termos da legislação trabalhista, proceder ao atendimento de acordo com o pactuado, mediante a devida formalização da solicitação pela CONTRATANTE.
- 6.25 Quando cabível, providenciar os equipamentos de segurança e de instalação necessários, bem como a devida identificação dos seus empregados designados para a execução do objeto contratual;
- 6.26 Responsabilizar-se pelos ônus de amostras, ensaios, testes e demais provas técnicas exigidas para a boa execução do objeto do contrato, salvo disposições contrárias do instrumento convocatório ou da legislação pertinente.



- 6.27 Quando cabível, manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.28 Transmitir à CONTRATANTE, sempre que cabível de acordo com a natureza do serviço:
- 6.28.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações; e
 - 6.28.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 6.29 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.30.1 O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.
 - 6.30.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.31 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- 6.32 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 06 (seis) horas, depois de notificada, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6.33 Disponibilizar à ANEEL uma Central de Assistência Técnica do provedor para registro de solicitações de reparo ou de reestabelecimento do serviço no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, com identificação de data e horário dos chamados.



- 6.34 Realizar os serviços de assistência técnica no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- 6.35 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, garantindo a prestação dos serviços continuamente.
- 6.36 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.37 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.38 Participar de reuniões de gerenciamento e fiscalização do contrato, definidas pela ANEEL, após a assinatura do contrato, durante a sua vigência e nas eventuais renovações/re pactuações, objetivando apresentação e formalização dos Representantes da ANEEL e dos prepostos da CONTRATADA, bem como a definição do fluxo de informações, relatórios, ferramentas e demais aspectos do contrato.
- 6.39 Fornecer, nas condições, detalhamento e prazos definidos no Anexo A do Termo de Referência (Projeto Básico), os relatórios básicos e os outros documentos adicionais que poderão ser solicitados ao longo da execução para promover a efetiva fiscalização do contrato pela CONTRATANTE.
- 6.40 Encaminhar, nas condições, detalhamento e prazos definidos no Termo de Referência, todos os documentos devidos para o aceite, recebimento, atesto e pagamento dos serviços.
- 6.41 Encerrada a vigência contratual e decorrido prazo de 90 (noventa) dias sem apresentar novas faturas à ANEEL, firmar termo encaminhado pela Contratante, indicando não existirem mais pendências financeiras em relação ao contrato firmado;
- 6.42 Informar preventivamente à CONTRATANTE sempre que a taxa de completamento de chamadas atingir os valores mínimos previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQSTFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26 de dezembro de 2012 e no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQSMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011; e, caso a taxa de completamento de chamadas atingir valores INFERIORES aos mínimos previstos, identificar as causas e adotar as providências de sua responsabilidade para sua correção, em até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.

7/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus Anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Quando cabível, verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO, e quando couber, FISCAIS DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 2.271/97, art. 6º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017, e na respectiva cláusula deste Termo de Referência.
- 7.10 Quando cabível, assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 7.11 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 2271/97 e as Instruções Normativas nº 5/2017 e nº 4/10 do Ministério do Planejamento;
- 7.12 Disponibilizar instalações de telefonia, no ponto de entrega, necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública – SMA designará um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais administrativo, técnico e setorial, na forma prevista no Termo de Referência do objeto, para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria ANEEL nº 1.679/2011, que serão responsáveis pelos procedimentos de fiscalização do Contrato, estabelecidos conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e o Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da lei 8.666/93).

8/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



[Handwritten signatures and initials]

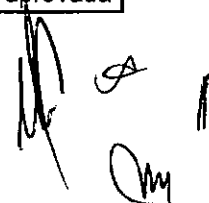
CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 1.426.282,47 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos), definido conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	QTD TOTAL (30 MESES)	VALOR TOTAL (30 MESES) R\$
1-Serviço mensal de assinatura de feixes E1	3 unidades	0,00	0,00	90 unidades	0,00
2-Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços fixos	250.000 minutos	0,0266	6.650,00	7.500.000 minutos	199.500,00
3-Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços fixos	10.500 minutos	0,0266	279,30	315.000 minutos	8.379,00
4-Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular) *	350.000 minutos	0,1133	39.655,00	10.500.000 minutos	1.189.650,00
5-Serviço de Tráfego Local originado a partir dos serviços móveis (celular)	8.000 minutos	0,1133	906,40	240.000 minutos	27.192,00
6-Serviço de instalação de feixes E1		298,63		3 unidades	895,88
7-Taxa de mudança de endereço		665,58		1 unidade	665,58
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 1.426.282,47

9/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada

- 9.2 Conforme definido no item 1.4 do Anexo A do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, informo que para efeito do Item 4 da planilha de preços, um de seus componentes de custo – a tarifa de transporte interurbano é de:

4-Serviço de Tráfego Longa Distância originado a partir dos serviços móveis (celular) *	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Custo da tarifa de transporte interurbano	0,1133

- 9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 O RECEBIMENTO DOS ITENS 1 A 5 pela CONTRATANTE será efetuada nos seguintes termos:

- 10.1.1 Recebimento Provisório: mediante o envio dos Relatórios Básicos pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela CONTRATANTE.
- 10.1.1.1 Prazo, contado da entrega inicial do serviço: até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à leitura do tráfego.
- 10.1.1.2 Responsável: Fiscal Técnico.
- 10.1.1.3 Requisitos: os Relatórios Básicos enviados pelo CONTRATADO deverão conter todas as informações solicitadas, bem como os valores previstos a serem pagos pela CONTRATANTE pelos serviços prestados, de acordo com as condições contratadas e a planilha de formação de preços dos serviços.
- 10.1.2 Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência, Anexo A do Termo de Referência (Projeto Básico), e proposta, de qualidade e quantidade do serviço executado, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados.
- 10.1.2.1 Prazo, contado do recebimento provisório: 10 (dez) dias úteis.
- 10.1.2.2 Requisitos: Caberão ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE, com auxílio do Fiscal Técnico, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação, os seguintes procedimentos:
- 10.1.2.2.1 Realização de testes de conferência da prestação do serviço, com a conferência das informações contidas nos Relatórios Básicos enviados, checando-se a listagem de todas as ligações efetuadas, tarifas aplicadas, períodos de cobrança, serviços executados, dentre outros elementos.

10/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 10.1.2.2.1.1 Caso os testes apurem divergências, a CONTRATANTE notificará o CONTRATADO e solicitará a correção dos Relatórios Básicos enviados em até 5 (cinco) dias úteis, disponibilizando os testes efetuados para eventual contestação fundamentada. Quando entender procedente a contestação do CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rever sua avaliação e autorizar que os valores contestados sejam incluídos na nota fiscal mensal.
- 10.1.2.2.2 Apuração dos resultados da prestação dos serviços por meio da aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados-IMR, e notificação ao CONTRATADO;
- 10.1.2.2.2.1 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.1.2.2.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e
- 10.1.2.2.4 Notificação e autorização ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado pela CONTRATANTE, com base nos testes de conferência e no Instrumento de Medição dos Resultados-IMR.
- 10.1.3 O **RECEBIMENTO DOS ITENS 6 E 7** pela CONTRATANTE será efetuada nos seguintes termos:
- 10.1.3.1 Recebimento Provisório: mediante a apresentação pelo CONTRATADO à CONTRATANTE de proposta detalhada da prestação do serviço de instalação ou mudança dos troncos, fornecendo todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, e a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP) pela CONTRATANTE.
- 10.1.3.1.1 Prazo, contado da entrega inicial do serviço: 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato, no caso da ativação inicial decorrente deste Termo de Referência; ou 5 (cinco) dias úteis após o CONTRATADO ser informado formalmente pela CONTRATANTE sobre a necessidade de mudança de endereço, no caso de instalação posterior à ativação inicial dos serviços.
- 10.1.3.1.2 Responsável: Gestor do Contrato.
- 10.1.3.1.3 Requisitos: projeto de execução das atividades contendo a topologia e infraestrutura a ser empregada.
- 10.1.3.2 Recebimento Definitivo: os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade com os requisitos do Termo de Referência, do Anexo A do Termo de Referência (Projeto Básico) e da proposta,

11/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



qualidade e quantidade do serviço executado, e aceitação mediante termo circunstanciado.

10.1.3.2.1 Prazo, contado do recebimento provisório: 12/09/2018, no caso da ativação inicial decorrente deste Termo de Referência; e em prazo a ser definido pela CONTRATANTE, no caso de instalação posterior à ativação inicial dos serviços.

10.1.3.2.2 Requisitos: o serviço contratado deverá estar em operação, isto é, efetuando o recebimento das ligações dos consumidores, e deverão ser realizados os seguintes procedimentos:

10.1.3.2.2.1 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados; e

10.1.3.2.2.2 Notificação e autorização ao CONTRATADO para que emita a Nota Fiscal pelos serviços prestados, no valor exato dimensionado pela CONTRATANTE.

10.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado MENSALMENTE pela CONTRATANTE, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados, conforme descrito na Cláusula Décima – Do Recebimento, e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SMA/ANEEL, área técnica responsável, referente aos serviços executados no mês anterior, em até 10 (dez) dias após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados;

11.1.2 Atestação da nota fiscal pela SMA/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada no valor exato autorizado pela CONTRATANTE.

11.2.1 O vencimento da Nota Fiscal/Fatura não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis após sua apresentação à ANEEL.

11.2.2 O CONTRATADO disporá de até 90 (noventa) dias para realizar a cobrança dos serviços, em conformidade com a regulamentação vigente da ANATEL sobre o STFC.

12/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 11.2.2.1 Encerrada a vigência contratual e decorrido o prazo mencionado acima sem apresentação de novas faturas, o CONTRATADO deverá firmar termo encaminhado pela CONTRATANTE, indicando não existirem mais pendências financeiras em relação ao contrato firmado.
- 11.3 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.3.1 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.3.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.3.2.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.3.2.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.3.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 11.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "*pro rata die*".
- 11.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.6 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.8 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.8.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

11.8.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

11.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.9.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.1 A garantia poderá ser prestada por caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título da dívida pública.

14/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 13.1.2 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;
- 13.1.3 O período de validade da garantia deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término;
- 13.1.4 A caução em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da ANEEL;
- 13.1.5 A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL).
- 13.2 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.2.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 13.2.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;
- 13.2.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando do encerramento de contratos de serviços com fornecimento de mão de obra exclusiva, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme estabelece o item 1.2 do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados acima;
- 13.3 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.3.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO;
- 13.5 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 13.6 A garantia será considerada extinta:
- 13.6.1 Com a autorização para o levantamento da caução e, nos demais casos, com o próprio decurso do prazo de validade da garantia prestada, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro; e



[Handwritten signatures and initials]

- 13.6.2 Com o término da vigência do contrato, observado o acréscimo de prazo de 90 dias previsto acima, que poderá, independentemente de sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.7 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.
- 13.7.1.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente; e por sua recomposição integral, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1 Desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos doze meses subsequentes.
- 14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:
- 14.2.1 Para o primeiro reajuste, de 06 junho de 2016, data limite para apresentação da proposta constante do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2018, sendo que o índice a ser aplicado deverá ser acumulado entre julho/2018 à junho/2019; para os reajustes subsequentes ao primeiro, a cada aniversário de dois ou mais anos da data citada no item anterior.
- 14.3 O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 14.3.1 Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.
- 14.3.1.1 Na hipótese de, na data da prorrogação contratual, ainda não ter sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, ou ainda não ter sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, será inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 14.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 14.4.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- 14.4.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

16/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 14.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.6 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, também poderão ensejar a rescisão do Contrato, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
 - 15.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
 - 15.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
 - 15.2.5 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato.
 - 15.2.6 A desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 15.3 O termo de rescisão será precedido no processo administrativo por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.3.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
 - 15.3.4 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da

devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 **Multa compensatória**:

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 15% (vinte por cento) sobre o valor da fatura/nota fiscal do contrato, referente ao mês da ocorrência do evento, no caso de

18/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



inexecução parcial do objeto, aplicada proporcionalmente à gravidade do inadimplemento, conforme tabela:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	12 %
MUITO GRAVE	15%

16.2.2.2.3 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Deixar de manter ou de apresentar preposto durante a execução contratual	MUITO LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência
Deixar de apresentar, tempestivamente, documentação solicitada pela CONTRATANTE, nos termos especificados no Anexo I - Termo de referência do Edital	LEVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Deixar de informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis	MÉDIA	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência.
Deixar de disponibilizar à ANEEL uma Central de Assistência Técnica do provedor para registro de solicitações de reparo ou de reestabelecimento do serviço no período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, com identificação de data e horário dos chamados	GRAVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência
Não entregar ou se recusar a prestar serviço nos termos especificados no Edital e em seus Anexos	MUITO GRAVE	Valor do Contrato
Não informar preventivamente à CONTRATANTE sempre que a taxa de completamento de chamadas atingir os valores mínimos previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado RGQSTFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012 e Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQSMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28/10/2011	MÉDIA	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência
Não identificar as causas e adotar as providências de sua responsabilidade em até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, caso a taxa de completamento de chamadas atingir valores inferiores aos mínimos previstos no Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado	GRAVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência

19/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme minuta aprovada
VISTO	



RGQSTFC, aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012 e Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal RGQSMP, aprovado pela Resolução nº 575, de 28/10/2011		
Comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida (caracterizado como desconto da fatura mensal por 3 (três) ou mais vezes no semestre; ou quando 2(duas) ou mais vezes no semestre, a soma dos descontos apurados for superior ao limite de 10% de desconto mensal da fatura)	GRAVE	Valor da fatura mensal relativa ao mês da ocorrência

16.2.2.3A tabela apresentada acima não é exaustiva, no caso de ocorrência em que a CONTRATANTE avaliar necessária a aplicação de multa compensatória poderá utilizar as ocorrências indicadas como referência.

16.2.2.4As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.5 Sem prejuízo no disposto na alínea "b" do item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE no prazo indicado na Guia de Recolhimento da união - GRU para pagamento, encaminhada por meio de ofício de intimação ao CONTRATADO;

16.2.2.6 Caso a multa não seja paga:

16.2.2.6.1 Será convertida em crédito, nos termos da Lei nº 10.522/02, e na forma da legislação federal aplicável, sobre o qual incidirá:

16.2.2.6.1.1 Juros de mora, contados do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento da GRU, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para os títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

16.2.2.6.1.2 A multa de mora será calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a vinte por cento

16.2.2.6.2 Será passível de inscrição e cobrança como Dívida Ativa, nos termos da Portaria MF nº 75, de 22 de março de 2012, e na forma da legislação federal aplicável.

20/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



- 16.2.2.7 Alcançado o limite de 20% do valor total contratado, tornada a prestação inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 16.2.2.7.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;
 - 16.2.2.7.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.
- 16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.
- 16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;
- 16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:
- 16.3.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
 - 16.3.2 Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.
- 16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, o CONTRATADO que:



Rosângela
Escritório
M. H. S.

- 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal,
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92.
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

- 19.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos

22/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme
VISTO	minuta aprovada



[Handwritten signatures and initials]



Processo: 48500.000481/2018-86

Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

20.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, 25 de julho de 2018.

CONTRATANTE:

UBIRATA BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

RUBRICA:**CONTRATADO:**

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A. TIM Móvel / Intelig

RUBRICA:**CONTRATADO:**

EDUARDO MAURICIO SILVA PINTO
TIM S.A. Eduardo Mauricio Silva Pinto
ID: 20.536.253-6
CPF: 104.456.197-16

RUBRICA:**TESTEMUNHAS:**NOME: *Danielle Neves da F. Silva*NOME: *Alice Macedo Feres*RUBRICA: *[assinatura]*RUBRICA: *[assinatura]*

CPF: 091.643.932-64

CPF: 036.891.966-80

130 Ofício de Notas - Tabelião Luiz Fernando Carvalho
Av. Rio Branco 135 - Grupo 312 - RJ - Tel. 2224-8423 - NO 5110con
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): UMBERTO NAPOLITANO-ECRH97764
"TTF, EDUARDO MAURICIO SILVA PINTO-103F/106-ECRH97765.RWB, #=====

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 2018 às 09:32:39
Em Testemunho *[assinatura]* da verdade
ROSANGELA MACARIO DUARTE - Autorizada - RMD - 364
Válido somente com selo eletrônico. Total R\$119,68
ECRH97764 TTF ECRH97765 RMD Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

23/23

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL VISTO	Conforme minuta aprovada
--	-----------------------------

